

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescentem-se os incisos XXII e XXVIII do § 1º do art. 17, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescentem-se os incisos XXII e XXVIII do § 1º e § 3º do art. 17, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1⁰

XXII – decoração e paisagismo;

XXVIII – representação comercial e corretoras de seguros.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aumentar a abrangência da Lei Complementar n.º 123/2006, para a inclusão de outras categorias é fundamental para o desenvolvimento econômico do País. Nesse sentido, as empresas que atuam no ramo de decoração e paisagismo

precisam de alternativas, quanto ao seu enquadramento nas questões tributárias, já que essas empresas na sua maior parte são compostas de pequenos empresários que tentam sobreviver apesar da alta carga tributária.

Com relação aos representantes comerciais, eles são obrigados pelas empresas representadas a constituírem uma pessoa jurídica para que estas não tenham que pagar encargos trabalhistas e previdenciários. As empresas nem aceitam que os representantes sejam autônomos pois teriam que arcarem com encargos Previdenciários de 20% sobre as comissões que pagam. Esta situação faz com que os representantes envolvam cônjuges, filhos, etc. para constituírem empresas para satisfazerem as exigências legais.

Além de tudo isso, a carga de tributos que recai sobre as empresas de representação é altíssima, equiparada a das grandes empresas. Já que precisam arcar com o PIS, a COFINS, o Imposto de Renda e a contribuição para a Previdência Social.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame